LEI Nº433, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE CÔNJUGE, CONVIVENTE E PARENTE CONSANGUÍNEO OU AFIM, ATÉ TERCEIRO GRAU, PARA CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA E EMPREGOS PÚBLICOS NOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG** aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação ou contratação de cônjuge, convivente e parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores, para cargos em comissão ou funções de confiança e empregos públicos no Poder Legislativo e no Poder Executivo, no Município de Santana do Paraíso – MG.

§ Único: O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores estatutários.

Art. 2º - Os servidores atuais que se enquadrem nas situações prevista nesta Lei serão exonerados em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, excetuando-se os que tenham conquistado a respectiva estabilidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 12 de dezembro de 2008.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal